

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia trinta de março de dois mil e vinte e um teve início a oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 20251-80.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOAO ERALDO DE AGUIAR ROLIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR - 34-66.2019.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): MARIA FRANCINETE DIAS CAROLINA, Advogada: Aline Trindade do Nascimento, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 14.824,07), no importe de R\$ 296,48 - duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR - 95-15.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAMILA LORENA EVANGELISTA BELO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC). II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR - 162-38.2017.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ARNALDO DELLANDREA JUNIOR, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): ACEARIA FREDERICO MISSNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Eduardo Hirt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-RR - 268-51.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDES PESKE, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): ELETROFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Marcia Alves de Oliveira Pereira, Agravado(s): OSNIR ANTONIO ROGACHESKI - ME. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 179-48.2018.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SARA GOMES DE SOUZA, Advogada: Katiane Santos de Oliveira Braz, Advogado: Marcio Costa Brito Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art.

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 198-05.2019.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luís Fernando Gonçalves de Souza, Recorrido(s): NILTEK SERVICOS EIRELI, Advogado: Bruno Carvalho Rondon, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO ANUNCIACAO DE JESUS, Advogado: Luis Carlos Souza Santos, Advogado: Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 283-09.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCIANO BRESOLIN, Advogado: Cleiton Roger Felix, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR - 205-39.2019.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCIO LUCIO BARREIROS, Advogada: Gerusa Andrea Moreira, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 214-71.2018.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): LUCILENE SANTOS SILVA, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar o presente feito, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Justiça Comum do Estado da Bahia. Prejudicados os demais temas do recurso. Processo: Ag-AIRR - 251-83.2019.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): EDENILSAN OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogado: Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.492,44 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 49.848,86 - quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em favor da parte agravada. Processo: RR - 259-56.2012.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): ZEILMA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ED-ARR - 261-06.2017.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ana Carolina Silveira Sardi, Agravado(s): MARCELO SARAIVA LINHARES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00 - trinta e oito mil reais), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 276-15.2018.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): ISMAILE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Carla César de Oliveira, Agravado(s): GUARDIA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 283-29.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GENILSON LUIS DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Advogada: Verônica Christhiane de Santana Andrade, Agravado(s): AWA CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Thiago Linhares Vidal, Agravado(s): LEASESMAX CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIP LTDA, Advogada: Priscilla Santana de Carvalho Araújo, Advogado: Helder Sanches Barbosa, Advogado: Bruno Freire Marinho, Agravado(s): STRATUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 306-85.2015.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA BRITO DA SILVA SANCHEZ, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): IBERO CRUZEIROS LTDA E OUTRO, Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RRAg - 716-86.2018.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO FERREIRA SAAR, Advogado: Pedro Rodrigues Fraga, Advogado: Felipe Gonçalves Cipriano, Agravado(s): NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 308-66.2019.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tatiana Kahlhofer, Advogado: Josimeire Nascimento Rossato, Agravado(s): LORILDO AIRTON DE LIMA, Advogado: Marcio Cleiton Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 194,85 (cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 9.742,53), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RR - 799-54.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE RAPHAEL PINTO SILVA, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Rolney José Fazolato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 323-24.2016.5.20.0014 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ENILDO DE JESUS

SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Siqueira, Advogada: Ana Caroline Meneses Santos, Agravado(s): GERFESSON TRINDADE BARBOSA DE FARIAS E OUTRA, Advogado: Fábio Manoel Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR - 325-75.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Carlos Martinez Franco Lima Gomes, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): SIND DOS TRAB NAS INDS METALURGICAS DO EST DE SERGIPE, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Renata Malcon Marques, Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogado: Daniel Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-ARR - 1224-78.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): WALBERTO RIBEIRO SILVA, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 340-16.2019.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): TEX COTTON INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gilvan Scheffel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$650,00 - seiscentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$65.000,00), em favor da parte reclamada. Processo: RR - 371-55.2019.5.13.0019 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Recorrido(s): JOANA JUSTINO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Hugo César Soares Lima, Advogado: Ricardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR - 379-17.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1258-27.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SILVIA MARIA DA SILVA ROSALINO, Advogada: Maria Dantas Vaz Ferreira, Recorrido(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: RR - 475-16.2018.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Francisco Cláudio Medeiros Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

reclamante quanto ao tema "transmutação automática de regime jurídico", por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: AIRR - 476-59.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JEDER SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daniella Martins de Oliveira, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 479-48.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): CELIO MACARIO DE CASTRO, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Advogado: Andre Coutinho Araujo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.666,74), o que perfaz o montante de R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 488-52.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procuradora: Maria Regina Ferrelra Mafra, Recorrido(s): FRANCISCA SOARES LEITE DOS SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): AGAPE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 515-03.2019.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ANGELA MARIA ROSA ROSARIO E OUTROS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): TRA LOGISTICA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Advogado: Renan Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.101,76 - mil cento e um reais e setenta e seis centavos, equivalente a 3% do valor da causa (36.725,65), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 560-34.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s): ENIVALDO DONIZETE GONÇALVES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA SUPERIOR A 6 HORAS DIÁRIAS EM RAZÃO DO CÔMPUTO DAS HORAS

IN ITINERE" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR - 564-82.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 580-84.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JEAN CARLOS COSTA DE SOUZA, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Monica Diniz Macedo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 639-71.2017.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravante (s) e Agravado (s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Francisco Rodrigues Melo Júnior, Agravado(s): DAYANE VICENTE PEREIRA CABRAL, Advogado: Ligia Veronica Marrocos Almeida, Agravado(s): GTS - GESTAO TOTAL DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Sandra Suelen França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro Reclamado. Processo: RR - 10074-20.2017.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): L T C COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 646-11.2018.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogado: Amanda Maria Medrado Fontes Soares, Agravado(s): MARLUCE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Denise de Oliveira Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.150,00 - um mil cento e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$23.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 673-63.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): GEORGE MICHAYON DE RUZZI PEREIRA SAD, Advogada: Soraya de Figueiredo Handere, Recorrido(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Advogado: Jaime da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 719-79.2016.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ TIMOTEO DA PAZ, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE

BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PENSÃO VITALÍCIA ADIMPLIDA EM PARCELA ÚNICA. APLICAÇÃO DE REDUTOR", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e determinar a aplicação do redutor de 30% em face do pagamento da indenização por danos materiais - pensão vitalícia - em parcela única. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 727-41.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): WILLIAM SAMPAIO HENRIQUE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR - 777-12.2018.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIVIANE LOBO SANTOS VILELA, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-RRAg - 800-61.2018.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA PAULA NUNES RODRIGUES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Fernando Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 761,44 (setecentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 76.144,96 - setenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), em favor da parte agravada. Processo: ED-Ag-RRAg - 820-55.2017.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LEILA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Embargado(a): CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogada: Larissa de Aguiar Bispo Arruda, Advogado: Monize Trancoso de Souza Achy, Advogado: Bruno de Almeida Coelho, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 37.481,00), no importe de R\$ 374,81 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 834-81.2018.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Agravado(s): ANTONIA ELIZABETE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: José Shaw Lee Dias Braga, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.232,73 (mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.654,57 - vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), em favor da parte agravada. Processo: RR - 840-37.2019.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GEOVANI CHAVES DIAS, Advogado: Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "transmutação automática de regime jurídico", por violação ao art. 37, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de determinar o retorno

dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Processo: ED-AIRR - 886-53.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): ROGERIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogada: Mônica Diniz Macedo, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Embargado(a): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10633-28.2017.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): EDSON LUIS CAMPOS, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-AIRR - 946-03.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: RR - 949-67.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Recorrido(s): OSMARINA DA SILVA, Advogado: Rafael Torsi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-ED-AIRR - 1164-62.2012.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO NOGUEIRA LEAL, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Eduardo Prieto Peres Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: ED-AIRR - 1215-39.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desiree Marques Sobral dos Santos, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Renata Protásio de Souza, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): ANTONIO CEZAR VENTIN VELOSO, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte embargante a pagar à reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1385-78.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,

Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Simone Beal, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): MARCIA PAROLIN, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1385-57.2016.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JURACI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1389-59.2016.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcilio Moura Mendes, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): LAURO TEIXEIRA DEIRO E OUTRA, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Processo: ED-Ag-RR - 1395-04.2017.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Geise Meuri Moraes, Embargado(a): LAZARO SEIXAS LUIZ SILVA, Advogado: Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$20.377,89), no importe de R\$ 203,78 - duzentos e três reais e setenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 1578-80.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): THAYANE KAREM DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Advogado: Bruno Cosme de Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor das agravadas, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1620-63.2017.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): FABIANO PIZZUTI, Advogado: André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1650-66.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LEIDINAY CERQUEIRA DE AZEVEDO, Advogada: Juliana Fernandes de Araújo, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ED-Ag-AIRR - 1747-57.2017.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Luiz Miguel Justo da Silva, Advogada: Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Embargado(a): SILVIA REGINA MACHADO DE BRITO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 2032-87.2018.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIVALDO FERREIRA MARTINS, Advogado: Antônio dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$980,00 - novecentos e oitenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$19.660,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 2224-35.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 2640-15.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Recorrido(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME. Recorrido(s): JOSÉ NILO PONTES NETO, Advogado: Rafael Valentin Raduan Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR - 5734-98.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ALEXANDRE RAMOS DO NASCIMENTO, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10031-76.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GLEISSON VINICIUS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a ser revertido em favor das agravadas, pro rata, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 10049-84.2018.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Fabio Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): ERICA DOS SANTOS BONFIM, Advogada: Marcela da Silva Dias Baptistella, Advogada: Juliana Alves de Oliveira,

Advogado: Marco Antônio de Camillis, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edú Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 10052-24.2018.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): WILLIAM CRISTINO BATISTA DA SILVA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", reconhecendo a transcendência jurídica da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento, II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: ED-AIRR - 10113-36.2019.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Embargado(a): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME. Embargado(a): JOSE LUIZ DE JESUS LIMA, Advogado: André Ferreira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 17.926,49), no importe de R\$ 358,52 - trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 10161-14.2017.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CUNHA SIMÕES. Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.063,23), o que perfaz o montante de R\$ 1.353,11, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 10181-91.2019.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AFONSO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Douglas Aparecido Simão, Advogado: Edson Luiz Netto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 6ª reclamada, quanto ao tema "grupo econômico", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Processo: Ag-RR - 10200-29.2016.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Natalia Kail Chad Sombra, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): JUCIMAR PEREIRA GAMA,

Advogado: Marco Adriano Marchiori, Agravado(s): TRIINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Advogado: Carlos José Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 1.868,53 mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.370,62), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10251-02.2018.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEUSA BATISTA DA SILVA, Advogado: Landial Moreira Junior, Advogado: Nyase Magalhaes Ganem, Advogado: Luciene de Jesus do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES, Advogada: Simone Torres da Rocha, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dayse Maria Andrade Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 37.103, 68 - trinta e sete mil, cento e três reais e sessenta e oito centavos), em favor da parte agravada. Processo: AIRR - 10304-61.2017.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MAXIMA MARTINS DE ASSIS, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", reconhecendo a transcendência jurídica da matéria, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "atualização dos créditos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR - 10343-54.2017.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Estevao Siqueira Nejm, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, Advogada: Janes Gomes da Silva, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Fulvio Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RRAg - 10356-79.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Flavia Rodrigues Correa, Agravado(s): ELIZABETE LIMA DE RAMOS, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 10369-39.2017.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogada: Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): MARCELLE ALESANDRA LISBOA TAVARES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. II - dar provimento ao agravo de

instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE - APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL - TÉCNICO EM ENFERMAGEM", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR - 21165-83.2018.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-Ag-AIRR - 10377-62.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): CLAUDIO VANDRE DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 10381-46.2019.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): RENATA VINHAS ITAVO, Advogado: Pedro Augusto Chagas Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o agravo de instrumento. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR - 10424-11.2017.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FABIO COELHO REZENDE, Advogado: Fábio César Gongora de Moraes, Agravado(s): ATNAS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.466,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 129.321,36), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 10458-32.2019.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ESTHER RIGHI DE PIERO, Advogado: Alexandre Cristian Guevara Denófrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.952,17), o que perfaz o montante de R\$ 319,04, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RR - 10464-

86.2019.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REJANE ROMUALDO PINTO RODRIGUES, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.027,50 - mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 102.750,70), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 10468-12.2018.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANA HELENA CHERFEN BORDONALLI GALLO, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS, Procurador: Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-ARR - 10471-34.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte agravada. Processo: AIRR - 10507-84.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): YRADIANE TEREZA RODRIGUES SOARES DE MELO, Advogado: Romildo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto por CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. II - conhecer do agravo de instrumento interposto por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR - 10511-71.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MARIA IZABEL GOMES PINTO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR - 10613-16.2016.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUMO MALHA

NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO CRISTIAN FERNANDES GOUVEA, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 11.500,00 - onze mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 10690-94.2019.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LAURINDO EDUARDO CABRAL FERREIRA, Advogado: Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 10730-38.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): ADELSON OLIVEIRA SANDRES, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 10790-02.2018.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Recorrido(s): MAVIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Thayane Martini Wurster, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 10934-20.2019.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): WEMERSON RAMOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.441,48 (mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 48.049,26), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11116-85.2016.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): RITA DE CASSIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Cláudio Renato Leonel Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 636,80 (seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.736,46), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 11117-81.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): ELISABETE BORTOLETTI, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 25.180,76), o que perfaz o montante de R\$ 1.259,03 (um mil e duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 11160-85.2018.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Heliton Santos Rocha, Procurador: Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): LUCIANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR - 11203-03.2019.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marisa Veneziano Careta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 158,23 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (15.823,31), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-AIRR - 100904-47.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-Ag-RR - 11223-60.2017.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): CARLOS MALUF HOMSI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 11276-15.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): MARIA ISABEL NUNES DO AMARAL, Advogada: Fernanda Veiga da Silva, Advogado: Bruno Candido Pimenta, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR - 100943-05.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Natalia Martins Araujo, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jued, Agravado(s): MARIA JOSE E SILVA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Luiz Felipe Conde, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado

de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR - 11312-82.2017.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CONSORCIO ESTEIO CONSEL, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Agravado(s): MARCELO GONCALVES LORENCO, Advogado: Thaís Brito de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11333-87.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11434-97.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11498-30.2015.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogado: Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): LEOMAR NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: André Vitor Berto Lucas, Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.384,00 - um mil trezentos e oitenta e quatro reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$27.680,16), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-ED-AIRR - 11571-54.2017.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): P & P DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): JOSE OSVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Kleber Pereira Teixeira, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 11635-62.2016.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EVALDO CARLOS IGNACIO, Advogada: Cláudia Maria da Silva Guimarães, Recorrido(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Gustavo

Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 11694-93.2017.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.568,80 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 171.736,10), em favor da parte contrária. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 11731-44.2016.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MARQUES JUNIOR, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 12034-31.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOFORT S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): EDNALDO MARQUES DE MELO, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 12160-51.2018.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): J. ALVES & CUNHA ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 12396-63.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): GUILHERME LOPES DE SOUZA, Advogado: Homero Gomes Júnior, Agravado(s): MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-RRAg - 12962-03.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Bruno Pego Braga, Procuradora: Vivian Ferraz de Arruda Salvador, Agravado(s): STELA ALEXANDRA SARTO TESIO, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.599,54 - mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 79.977,01), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: ED-Ag-ARR - 1000331-37.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Embargado(a): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR - 13240-84.2004.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): ROSIVÂNIA LEITE DA SILVA, Advogado: Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR - 16597-72.2014.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): RAIMUNDO CASEMIRO NONATO FERREIRA, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 948,12), o que perfaz o montante de R\$ 948,12, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR - 18071-64.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CINTIA PERINA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 20020-47.2017.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): PERI MISSEL JUNIOR, Advogada: Livia Mendes Neckel, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 20021-47.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS FELIZARDO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20034-77.2014.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): ADRIANE MARQUES DE SOUZA, Advogado:

Maria Amélia Doering, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE E ASSISTENCIAL, Advogado: Diovane Abadi da Silva, Agravado(s): BENTA MARQUES DE SOUZA. Agravado(s): ESPÓLIO de ALBERTO AZZI DE SOUZA. Agravado(s): ALBERTO MARQUES DE SOUZA. Agravado(s): ESCOBAR LUIZ RIGOTTI. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 20057-89.2017.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CINCOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Bibiana Candido Foletto, Agravado(s): ANDERSON DO COUTO SOARES, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 20100-35.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO FALERO DE MORAES, Advogado: Lenon Postal, Agravado(s): FREITAS MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Advogado: Rogério Rangel Reif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 20137-71.2017.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Ana Luíza Salomé Lourencetti, Recorrido(s): EVERTON DA SILVA VIEIRA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Recorrido(s): TVM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Willig Medeiros Perello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 20358-91.2018.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): VILMAR RAMOS SCHONS, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 - um mil e quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$150.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: ED-RR - 20507-70.2015.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AIRTO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen Gross, Embargado(a): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 20587-22.2019.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Recorrido(s): LUIZA REGINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: RR - 623-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: RR - 20698-18.2019.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Juliana Agendes Pons, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Recorrido(s): JULIA SODRE FERREIRA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 20736-47.2018.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MARCELO BICA, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): PLATINUM EXECUTIVE CENTER, Advogada: Bianca Bica Beltrame, Agravado(s): EDIFICIO CHROME OFFICES - ME, Advogado: Gustavo Rezende Braggio, Agravado(s): ARD SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20742-54.2017.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Agravado(s): JAIRO RENATO GUEDES JUNIOR, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 20770-62.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): DIONATA LESSA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Advogado: Márcio Tarta, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Processo: Ag-ARR - 743-55.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DUARTE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 20810-10.2018.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIOMIRO DUTRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga

Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 19.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 20862-14.2018.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte ora agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 20985-03.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM, Advogado: Jose Claudio de Carvalho Chaves, Advogado: Marcio Ponzi Seligman, Agravado(s): EDO GONCALVES LEAL, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 21008-09.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): LIA ADRIANE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Processo: Ag-RRAg - 21071-84.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): CESAR HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: ED-ED-ED-Ag-RR - 1836-88.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Débora Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: AIRR - 21075-08.2018.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s):

CELSO LAUREANO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Wagner Alessanderson Goncalves de Oliveira, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Maira Soares Bolico, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21225-78.2017.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Agravado(s): FABIANE TORMES DA MOTA, Advogado: Marcia Rosane Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento. Processo: Ag-AIRR - 21299-93.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IVAN RODRIGUES SOARES, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% (do valor da causa (R\$ 80.000,00)), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RR - 21500-54.2017.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHELINE MARQUES, Advogado: Daiane Machado Gomes, Agravado(s): BANRISUL ARMAZÊNS GERAIS S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada. Processo: AIRR - 21562-22.2016.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Advogado: André Francisco Wiethaus, Agravado(s): HELENA DE MACEDO BLAUTH, Advogado: Nicolas Lira Tisatto, Agravado(s): ADALMA ZELADORIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Badia Veide Germann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RRAg - 21624-33.2015.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JANE BEATRIZ DO COUTO LEITE, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista. b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras em relação ao período no qual o reclamante exerceu a função de gerente geral de agência.

Considerando que o reclamante enquadra na hipótese do art. 62, II, da CLT, resta afastado o direito ao intervalo intrajornada, por pressupor o controle de jornada. Processo: Ag-AIRR - 24388-08.2016.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELAINE DE MATOS DA SILVA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista que o apelo é manifestamente inadmissível, aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), importância equivalente a 2% do valor dado à causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil, reais), em favor das partes agravadas. Processo: Ag-ED-AIRR - 25127-84.2017.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIA APARECIDA ORTEGA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 580,00 - quinhentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR - 25440-48.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): MARIA ROMARIZE RIBEIRO VERCELENS BARROS, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Maria Verônica da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR - 86600-74.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): JOÃO PANTALEÃO VASCONCELOS, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista. II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR - 87940-53.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procuradora: Germana Galvão Cavalcanti Laureano, Agravado(s): ENOCH PINTO DE CAMPOS, Advogado: Marco Túlio Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Paulo Jorge Silva Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR -

100033-02.2018.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): MARCO ANTONIO LOBO SILVA, Advogada: Maria Nalva Bezerra Oliveira, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA. Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA. Agravado(s): BEQUEST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. Agravado(s): GRUPO PROL S.A. Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA. Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Agravado(s): BEQUEST SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.810,10 (três mil oitocentos e dez reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 76.202,69), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 100062-21.2018.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): ROSELANDIA DA SILVA JESUS, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Advogado: Leena Christina Prudente Dantas, Agravado(s): GMC SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 100071-50.2018.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JEFFERSON MATOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Edson G. da Costa, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-RRAg - 100160-20.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARCOS ANTONIO ABRAHAO PASSOS, Advogado: Bruno Leonardo Moreira de Luna, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar a cada um dos agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 100199-57.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MANHAES CRESPO RANGEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BRASPEN - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IGUATEMI ENERGIA LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S A, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Ivan Osni Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-RRAg - 100273-14.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,

Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-ED-AIRR - 21598-71.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): GILMAR ANTONIO MACHADO, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: RRAg - 100349-19.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA LETICIA RAMOS ALLEVATO, Advogado: Rafael de Souza Murad, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. Custas inalteradas. Processo: AIRR - 100364-43.2018.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 29900-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): ZENILDES SANTOS DE HONORATO, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 100367-97.2018.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso interposto, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 40.000,0 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 100506-21.2018.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): EDSON FERREIRA XAVIER, Advogado: Phillippe Mendes Ferreira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.100,00- mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR - 100644-26.2016.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO

DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Carnáuba de Menezes Filho, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 100654-98.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SANDRO PEREIRA GUERRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Afonso, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Thaís Martins de Sant'Anna, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR - 100799-78.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO CAMARGO VIEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: AIRR - 100811-91.2018.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): MARLENE DE OLIVEIRA VALERIO, Advogada: Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado. Processo: ED-AIRR - 100813-62.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OTONIEL DA SILVA TIL, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR - 100825-79.2019.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES BRAGA, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Antonio Vanderler de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR - 100882-37.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARTA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Alexander de Souza Dutra, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR - 100897-69.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONE MONTEIRO SILVA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicam-se às partes agravantes as multas previstas nos arts. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.577,96 (mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 31.559,29), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 100918-79.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CIRO LUIZ QUINTANILHA, Advogada: Patrícia Alves dos Santos Ferreira, Advogado: Wellington Pimentel, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 100946-74.2018.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): VILMA VASCONCELOS LUZIA, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.213,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.810,69, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 101013-27.2016.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Scilio Pereira Faver, Advogado: Marco Aurélio Matos Gamon, Advogada: Larissa Tavares Monteiro Costa, Agravado(s): JESSICA DA SILVA BORJA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar à parte agravante, a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), importância equivalente a 5% do valor dado à causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Processo: AIRR - 101017-15.2018.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 101105-31.2018.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LIGIA MARILIA MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Wilson Eduardo Nogueira Santos, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elson Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR - 101119-76.2018.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VENANCIO, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Amanda

Thalyta Colucci Teixeira, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 5.148,90), o que perfaz o montante de R\$ 257,44 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 101175-80.2017.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): ELIANA GOMES DA SILVA, Advogada: Suelen Reis Lopes Neves, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-RRAg - 101180-68.2016.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE FARIA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR - 101189-31.2017.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LORENA MARTINS DA SILVA CORREA, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA. Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: RRAg - 101248-28.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTINA VICENTE, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada. II - reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado. Processo: AIRR - 101312-41.2016.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E EM EDIFÍCIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ - SEEACEC, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Felipe de Souza Batista, Advogado: Luciano Carvalho da Motta, Advogado: Ana Paula Costa Passos Mothe Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RRAg - 101335-29.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Agravado(s) e Recorrido(s):

EDNARDO RISCADO DA CONCEICAO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. e II - não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. Processo: Ag-RRAg - 101731-91.2016.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): ALICE RANGEL BOGADO, Advogado: Rafael Epelman, Advogado: Ricardo José Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR - 101907-67.2016.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELLA DE AZEVEDO PINTO, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 102061-16.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): IARACI DO NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR - 102146-86.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): VINICIUS MONTE SANTO RANGEL, Advogado: Lucas Chelles Mesquita Neves, Advogado: Jorge Luiz da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.266,93 - mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 126.693,74), em favor da parte reclamante. Processo: RR - 141600-22.2008.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FERNANDO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR - 154240-77.2006.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): MAESSO JOSÉ DE ANDRADE FILHO, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR - 193700-27.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MAICON EDUARDO GHELLAR, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RRag - 1000150-45.2017.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENS ROBERTO PEREIRA DA SILVA LODO, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR - 1000152-03.2018.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-RRag - 1000238-59.2019.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAUDICEIA ANSELMO DA SILVA, Advogada: Simone Oliveira Nunes Bernardo, Advogada: Maria Aparecida Purgato, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lydia Galvao Mamedes da Silva, Advogado: Felipe Teles dos Santos, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Juliana de Souza Marcassa, Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Larissa Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 742,64 - setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 74.264,46), em favor da parte reclamada. Determina-se

a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 1000303-91.2019.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO PABLO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alves da Silva, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.351,59 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 27.031,80), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1000321-72.2019.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Procurador: Marcio Yukio Tamada, Agravado(s): MARINALVA PAZ VALES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 270, 53 - duzentos e setenta reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$5.410,72), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 1000363-87.2017.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 1000369-51.2017.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): JOSIAS DO CARMO SILVA, Advogada: Emilia Yoko Kimura, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR - 1000436-39.2019.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): VALDIREI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 1000467-98.2019.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): MICHAEL DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.015,83 - mil e quinze reais e oitenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 101.583,90), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR - 1000492-93.2019.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): MARCIO ANTONIO LISBOA, Advogada: Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Advogado: Dalmo Aurélio de Queiroz, Advogada: Elaine Cristina Lemos da Costa, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1000662-55.2016.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): EDIANE AMARAL SILVA, Advogado: Wilian Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,05 (mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos), importância igual a 5% do valor da causa (R\$ 35.201,00 - trinta e cinco mil, duzentos e um reais), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR - 1000712-02.2018.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio César da Silva, Agravado(s): RODINEI DA CUNHA GONCALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.662,64 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 166.264,98 - cento e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-ED-ARR - 2397-56.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 1000845-83.2019.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIO JUVENAL LIMA ALVES NETO, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 107,97 - cento e sete reais e noventa e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.797,32), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR - 1001053-58.2017.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANA PAULA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes Lessa, Advogada: Milena Lessa Silva, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-RR - 1001076-21.2018.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NADIA SUELY REZENDE, Advogado: Eli Alves da Silva, Agravado(s): REUTER PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: Ag-AIRR - 1001119-15.2019.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Maury Izidoro,

Agravado(s): RAQUEL FINARDI DE LIMA, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 1001266-18.2019.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO CALDAS OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Marcel Zena, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 557,67 (quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.767,16), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-RR - 1001593-92.2016.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ZIRLENE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marino Lima Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.906,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.345,31 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR - 1001995-43.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TALITA DE MORAES ROCHA, Advogado: Rodrigo Gonçalves de Almeida Fago, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogada: Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Advogado: Sérgio Ricardo Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procuradora: Fernanda Cristina Sartori Corbi, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Processo: Ag-AIRR - 1002588-16.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO - SINDEHOT-SBC, Advogado: Alan de Carvalho, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.500,00), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: Ag-AIRR - 1187800-76.1997.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VÁLTER CÉSAR PINTO, Advogada: Fátima Rosângela Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. , Advogada: Flávia Cristiane Magalhães Lorusso, Advogado: Clemenceau Merheb Calixto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: RR - 11586-89.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CLAISE

FRANCIELLY BACKES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-ED-ARR - 11784-28.2017.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JULIANA SOARES MUSSEL, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-RR - 12192-63.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VINIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogada: Leticia Alves Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 20392-84.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACKSON DENIS DE MAGALHAES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 22289-81.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 100601-40.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAQUEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: RR - 185100-51.2005.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 500548-76.2014.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANO NERYS GONCALVES, Advogado: José Irineu de

Oliveira, Advogado: Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Agravado(s): WINSTON TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-Ag-ARR - 567-97.2018.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: INDUSTRIAS DE MARMORES CAVALIERE LTDA - EPP, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Advogado: Felipe Pin Machado, Embargado(a): NELCILEIA DOS SANTOS MADEIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Contarini Stafanato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-Ag-ARR - 1240-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Embargado(a): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-ED-ARR - 1337-97.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAURA CORREA BUDO FARINELLO, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-RRAg - 1410-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILMAR PEREIRA MENEZES, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Edgar Andrade Leite, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento, Advogado: Glauber Paschoal Peixoto Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-Ag-RR - 1483-56.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LILIAN FERNANDA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 2117-58.2017.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDASPP, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 10217-38.2017.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE SOUSA NETO E OUTROS, Advogada:

Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Odenir Augusto de Oliveira, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Clara Meirice Ribeiro Mendes, Advogado: Giovana Antonieta Moreira Viola, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Gustavo Magalhaes Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 10688-18.2014.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): RODRIGO GUSTAVO DOS SANTOS SARRAT, Advogado: Alfredo de Souza Coutinho Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 12625-63.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO BORGES TONACO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 20252-48.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVVIBER - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Simone Philippi Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Camile de Bacco Pasquali, Agravado(s): SOLANGE FACIOCHI MATTER, Advogada: Káren Del Ré Perin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 20869-95.2018.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIOMIRO DUTRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogado: Luiz Antonio Rosa Lhul, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Yasmin Berni Visoná, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 20972-15.2016.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS DA CIDADE DO RIO GRANDE, Advogado: Antônio Paulo Cunha e Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Maria Carolina Seifriz Lima, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-RRAg - 21415-30.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAICO FELIPE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Urruth Teixeira, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ARTEB FARÓIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Daniela Justo Neutzling, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Patricia Carolina Azambuja, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 100733-08.2018.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): CB2 INFORMACOES CADASTRAIS LTDA, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha,

Agravado(s): ANA CLAUDIA MAGALHAES MARCELINO, Advogada: Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: ED-ED-Ag-ARR - 189100-62.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO FRANCISCO MILANI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafím Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. Processo: Ag-AIRR - 1001784-64.2017.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: André Luiz Caetano, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma